

um trabalho gigantesco, pois é ter sentido para as profundas correntes de ordem econômica e social que trabalham a realidade brasileira desta fase da nossa história. E Alberto Pasqualini não era apenas o teórico do trabalhismo, porque era também o exemplo do trabalhismo praticado — conforme atesta a sua ação na vida política do País, que coroou a sua existência de luta e de trabalho por um ideal de patriotismo.

Permita Deus e queira o povo brasileiro que seu exemplo frutifique entre nós, para que num futuro próximo a nossa terra possa ter, na doutrina trabalhista, o apoio de que tem necessidade para alcançar a paz social e distinguir-se, com uma filosofia política própria, no concerto da civilização moderna.

REQUERIMENTO N. 452, DE 1960

Requeiro à Mesa ouvido o Plenário, em regime de urgência, dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado, por esta Augusta Assembleia um voto de congratulações com o brilhante vespertino "A GAZETA", pela publicação em suas colunas do jornal n. 16.491, de 18 de maio do corrente ano, sobre o magnífico livro do acadêmico paulista Francisco Pati, denominado "Dicionário de Machado de Assis", e sob epígrafe de "O Instituto Nacional do Livro e os escritores de São Paulo", assinado pelo emérito jornalista Leão Rodrigues.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1960.
Chaves de Amarante

Justificativa

A publicação referida da verdadeira mostra do desgosto dos escritores e editores do Estado de São Paulo, quanto ao tratamento que lhes é dispensado pelo Instituto Nacional do Livro, com sede no Rio de Janeiro, que, ao que parece, procura esquecer-se, ou mesmo, desconhecer a existência dos grandes escritores de São Paulo.

Um exemplo evidente, dessa desconsideração, para com os Homens de Letras e para com os editores de São Paulo, é o fato ocorrido por ocasião das comemorações do cinquentenário de Machado de Assis, em 1958, quando o escritor Francisco Pati publicou, através da Rede Latina Editora, do saudoso editor Antonio Tisi, a valiosíssima obra intitulada "Dicionário de Machado de Assis", em vistoso volume de 400 páginas, — que no dizer de Judas Isgorogotas "A mais alta homenagem que se presta a Machado de Assis no cinquentenário de sua morte, é certamente este "Dicionário de Machado de Assis", feito por Francisco Pati e que a Rede Latina Editora de São Paulo acaba de lançar numa edição que honra a memória de seu fundador, o saudoso Antonio Tisi" — não tendo, entretanto, recebido, como prêmio, pelo seu importante trabalho literário, a medalha de Machado de Assis, que fora distribuída a outros escritores. Por sua vez a editora, também, foi esquecida na percepção do auxílio que por Lei lhe caberia receber, conforme solicitação então feita.

REQUERIMENTO N. 454 DE 1960

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção, na Ata de nossos trabalhos, um voto de júbilo e congratulações, com o jornal "O TRABALHADOR", editado na cidade de Salto, pela passagem do seu 11.º aniversário de fundação, ocorrido a 5 de junho, dando-se conhecimento do ato à direção do referido hebdomadário, bem como à direção do Círculo Operário de Salto, de cuja Instituição é órgão oficial de divulgação e orientação.

Sala das Sessões 6 de junho de 1960.
(a) Archimedes Lammoglia

Justificação

Ninguém ignora a importância da imprensa em suas polímorfas atividades, sobretudo como orientadora da opinião pública.

O "O Trabalhador" é órgão da opinião pública do operariado de Salto a sua voz, e ao mesmo tempo a sua bússola orientadora, cujo fiel é o Círculo Operário de Salto.

Está agora o "O Trabalhador" no 3.º lustro de sua existência, de lutas sustentadas com sacrifícios de toda ordem, mas também de vitórias que redundaram no maior bem da classe operária.

REQUERIMENTO N. 455, DE 1960

Requeremos fique consignada na Ata dos nossos trabalhos da presente Sessão o voto de congratulações da Assembleia Legislativa de São Paulo com o Clube de Regatas Tietê, na pessoa de seu ilustre Presidente, pelo transcurso, hoje, do 63.º aniversário da agremiação e de cumprimentos que formulamos aos Clubes Guanabara, Floresta, Corinthians e Atlético, pelo êxito da regata que realizaram no dia 4 do corrente em comemoração a data, sendo esses cumprimentos extensivos à Televisão Tupi, Canal 3, pela cobertura que deu ao acontecimento e pelo muito que vem fazendo em prol do esporte do remo.

Requeremos, outrossim, que desta homenagem se dê ciência às agremiações citadas e à Direção da T. V. Tupi.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1960.
André Nunes Júnior

REQUERIMENTO N. 456, DE 1960

Nos termos regimentais, requeremos seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 4 do corrente, na cidade de Campinas, de Da. Flávia Pezzuti Silva, progenitora do nobre deputado Sílon Borges dos Reis.

Outrossim, requeremos seja oficiado à família enlutada, dando-se ciência desta homenagem póstuma do povo de São Paulo, através de seus representantes nesta Casa.

Sala das Sessões, aos 6 de junho de 1960.

a) Roberto Cardoso Alves

Nunes Ferreira — Fernando Mauro — Marcondes Filho — Ruy Junqueira — José Felício Castellano — Eduardo Barnabé — Sealamandré Sobrinho.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 247, de 1960, que se encontra na Comissão de Justiça, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1960

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Solicito de V. Exa. o obséquio de designar Relator Especial ao Projeto de lei n. 1.771/59, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 20/10/59.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1960

a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.025, de 1957, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1960

(a) Lot Neto

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.558/59, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura, há mais de trinta (30) dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1960

a) Wilson Lapa

PARECERES

PARECER N. 722, DE 1960

Do Deputado Angelo Zanini, Relator especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1960, de 1959.

O Projeto de lei n. 1.960, de 1959, manda aplicar o regime da pensão mensal, instituído pela Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos beneficiários de servidores falecidos antes da vigência do citado diploma.

2. A referida Lei n. 4.832, no instituir o regime em questão, a partir da data da sua vigência, deixou de atender aos beneficiários de servidores mortos anteriormente a essa data, o que motivou reivindicações dos interessados no sentido de também serem contemplados pela medida.

3. Parte dessas reivindicações foi satisfeita pela Lei n. 5.134, de 7 de janeiro de 1959, que fez retroagir de um ano os benefícios do regime da pensão.

4. As razões com que se justificou a retroatividade de um ano são as mesmas que defendem a aprovação do projeto de lei ora examinado. Como diz o seu autor, houve, com a Lei n. 5.134, um primeiro passo no sentido da generalização do benefício da pensão mensal. O segundo passo seria estender amplamente o benefício, sem mais limitações de prazos.

5. Na parte constitucional, não vemos impedimento à aprovação do projeto, cuja iniciativa, nos termos do artigo 22 da Constituição do Estado, tanto pode caber ao Sr. Regente do Poder Executivo, como a qualquer Deputado.

6. Todavia, para atender ao disposto no artigo 30 da citada Constituição, julgamos conveniente incluir a seguinte emenda:

"Artigo ... — Oportunamente, o Instituto de Previdência do Estado, feito o cálculo dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fará as necessárias comunicações à Secretaria da Fazenda, para que esta providencie a inclusão, nos Orçamentos do Estado, das dotações indispensáveis à satisfação regular daqueles encargos."

7. Opinamos, assim, pela aprovação do projeto, com a emenda supra.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 1960
a) Angelo Zanini — Relator Especial

PARECER N. 725, DE 1960

Da Mesa, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n. 5, de 1960.

De acordo com o decidido pelo Plenário, em segunda discussão, o Projeto de Resolução n. 5, de 1960, deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — O valor do salário-família, fixado no art. 50 da Resolução n. 210, de 18 de janeiro de 1957, fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores de que trata a Resolução n. 75, de 14 de dezembro de 1951.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente resolução correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Assembleia Legislativa, em 6 de junho de 1960.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré — Presidente

(a) Araripe Serpa — 1.º Secretário

(a) Vicente Botta — 2.º Secretário

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 525, DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma Maternidade, em São Caetano do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, em São Caetano do Sul, uma Maternidade destinada a atender trabalhadores e empregados na indústria, comércio, transportes, estabelecimentos de crédito, bem como, pessoas reconhecidamente pobres.

Artigo 2.º — A maternidade de que trata esta Lei será instalada em terreno que deverá ser doado pela Municipalidade de São Caetano do Sul ao Governo do Estado.

Artigo 3.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento hospitalar ora criado consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — O Chefe do Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei, baixando a devida regulamentação.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1960.

(a) Anacleto Campanella

(a) Rocha Mendes Filho

Justificativa

A criação de uma Maternidade no Município de São Caetano do Sul, torna-se imprescindível, pois objetiva atender a enorme população do Triângulo do A.B.C., que é composta na sua maioria de humildes trabalhadores que labutam nas diversas indústrias ali localizadas.

São Caetano do Sul apesar de possuir apenas 13 km2, é o Município de maior densidade demográfica do Brasil, pois, possui mais de 120.000 habitantes, que quando necessitam de recursos médicos são obrigados a se locomoverem até a Capital do Estado.

Isso af as razões da apresentação da presente medida legislativa, que aprovada possibilitará as pessoas que dela necessitem serem internadas evitando, assim, gastos forçados a população daquela região, que com seus parcos salários já não podem mais aguentar a constante elevação do custo de vida.

E sabido que na impossibilidade de hospitalização, ocorrem os casos de atendimento no próprio domicílio, que originam consequências graves e mesmo fatais, conforme as circunstâncias em que se envolvem.

Assim sendo, nada mais justo que atender-se os reclamos de milhares de trabalhadores daquele burgo do Estado de São Paulo, que sem dúvida alguma merecerá o apoio dos nobres colegas a proposição em apêço.

PROJETO DE LEI N. 526, DE 1960

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Gastão Vidigal" o Grupo Escolar da Fábrica de Cimento Maringá, em Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1960.

(a) — Francisco Franco

Justificativa

Dizer dos motivos que os levam a esta homenagem tão justa quanto sincera, seria insistir naquilo que já é do conhecimento de todos, considerando que Gastão Vidigal, quando em vida, foi aquilo que poderíamos chamar de entusiasmo, aptidão, desenvoltura, honestidade e labor em prol do engrandecimento deste São Paulo brasileiro.

Poucas são as cidades onde o nome de Gastão Vidigal não aparece a constituir o seu quinhão de força em favor do progresso geral. Em Itapeva, nos rúnicos subúrbios de São Paulo, a sua índole de trabalhos não se fez apagada, por isso que ali se localiza uma de suas principais indústrias — a Fábrica de Cimento Maringá — marco de uma era promissora e envidescer aquele povo sempre desejoso de melhores dias para a terra que lhe viu nascer.

Com isto, Itapeva, cresceu; cresceu como bem merecia, com o amparo que sempre lhe deveram. E Gastão Vidigal foi quem lhe deu essa chance de vitória. Vitória merecida, não há dúvida, por isso que seu povo reconheceu, apela, neste momento, pela perpetuação de seu nome naquela casa de ensino.

"Grupo Escolar Gastão Vidigal" eis a homenagem de gratidão que o povo de Itapeva lhe presta e que nós, desta Assembleia lhe outorgamos como um dos mais ardorosos defensores do progresso bandeirante e brasileiro.

PROJETO DE LEI N. 527 DE 1960

Dispõe sobre o patronato de salas de aula com nomes de brasileiros ilustres da História-Pátria

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Os estabelecimentos de ensino primário quaisquer que sejam os graus de classificação, deverão estabelecer, anualmente, o patronato de cada uma de suas dependências de aulas, usando nomes de brasileiros ilustres, da História-Pátria, que terão suas biografias expostas à porta de entrada das classes respectivas.

Art. 2.º — Para a escolha de nomes a constituir o patronato referido no artigo anterior deverá prevalecer a manifestação dos educandos, sob o critério de eleição, cabendo aos professores apenas o incentivo aos trabalhos e a propagação dos nomes a serem votados, evidenciando o valor e a igualdade de todos no meritíssimo do voto.

Parágrafo único — Os trabalhos de escolha dos nomes a homenagear-se farão logo no início de período letivo e o patronato escolhido fixar-se-á por todo o ano escolar, podendo, no entanto, o mesmo permanecer por outros exercícios subsequentes, desde que assim o queiram os educandos, ou por eleição cu por aclamação.

Art. 3.º — A Secretaria da Educação, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, por seu departamento competente relacionará os nomes em evidência na História-pátria para a escolha referida no art. 2.º distribuindo a todos os estabelecimentos impressos fotográficos e biográficos dos homenageados, contribuição do Estado à difusão mais eficiente dos nomes e feitos dos abnegados da História.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1960.

a) Francisco Franco

Justificativa

Resultados surpreendentes advirão da imposição legal que se pretende através deste documento.

Ao mesmo tempo que se implanta a obrigação de homenagem aos ilustres vultos da História-Pátria, auspicioso será o incentivo a se apoderar do mundo infantil em torno dos feitos de cada um em contribuição à causa nacional.

Sobre o aspecto histórico e patriótico da intenção não será preciso que nos prolonguemos no assunto, porquanto toda esta Casa é ciente do seu